



AUTÓGRAFO N° 18/2025

APROVADO
EM 25/06/2025

EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Aracoiaba-CE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, mediante a apresentação do documento pelo cidadão.

Art. 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) tem validade em todo o território nacional, conforme legislação federal vigente, podendo ser expedida pelos estados ou pelos municípios correspondentes ao ente federativo estadual, nos termos de regulamento próprio.

Art. 3º - A CIPTEA poderá ser expedida por órgão competente do Poder Executivo municipal, acompanhado de relatório médico, com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e laudo psicológico.

§ 1º - O órgão do Poder Executivo municipal competente para a expedição da CIPTEA pode solicitar outros documentos dispostos em regulamento.

§ 2º - Os laudos e as perícias médicas que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, têm validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data de suas expedições, no âmbito do município de Aracoiaba, podendo ser apresentada cópia autenticada acompanhada do original para



verificação, conforme exigência.

Art. 4º - A CIPTEA, no âmbito do município de Aracoiaba, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 5º - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Art. 6º - A CIPTEA será expedida, sem qualquer custo, somente para pessoas residentes comprovadamente no município de Aracoiaba-CE e será disponibilizada em formato físico ou eletrônico, a critério do Poder Executivo no ato da regulamentação.

Art. 7º - Em substituição à expedição da CIPTEA, no âmbito municipal, facultase ao Poder Executivo municipal a adoção de procedimentos, mediante decreto regulamentar, que possibilitem a emissão da CPITEA estadual, expedida pela correspondente secretaria de estado competente para tal, conforme normativo específico do órgão federativo estadual regulamentar, cuja validade será em todo o território estadual.

Parágrafo Único - Os custos para a expedição da CPITEA estadual serão por conta do Poder Executivo municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo implementará a CPITEA, no âmbito do município de Aracoiaba-CE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, mediante publicação de Decreto Regulamentar.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do município.



Art. 11 - Esta lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 25 de junho de 2025.



Pedro Campelo Nogueira
PRESIDENTE